



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



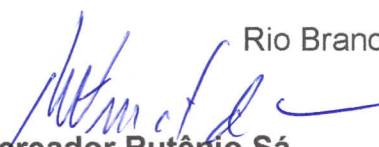
DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar n. 25/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 11 de julho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 39/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 25/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 25/2023, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº374/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 038/2023, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 454.755,50 em favor da SMGA. O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, para adquirir bens permanentes, através de recursos de alienação de bens.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer jurídico pela aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 25/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2.4. Mérito

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da Constituição Federal e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, os destinados para reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SMGA, para adquirir bens permanentes, através de recursos de alienação de bens.

São as razões.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 12 DE JULHO DE 2023

Ata da 17ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT Comissão de Cultura e Comissão de Educação - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2023, às 11:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº24/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretária Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências; em discussão: Jonathan Santiago, Secretário de Gestão Administrativa justificou a necessidade de abertura de superávit financeiro por parte da prefeitura; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT. Projeto de Lei Complementar nº21/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas, na CCJRF e Educação. Projeto de Lei Complementar nº2/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009; quando das discussões, os edis receberam esclarecimentos de nuances do PL pelo secretário da Gestão Administrativa e apresentadas as emendas propostas em Parecer; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF, nos termos da relatoria, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº26/2023**, do Executivo Municipal: Institui o programa de regularização de dívidas vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº25/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar nº23/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº31/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: Altera o §3º do Art. 92 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; votação: **rejeitado unanimemente, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº33/2023**, de autoria do vereador Raimundo Neném: Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Futebol de Salão – FAFS; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº35/2023**, de autoria do vereador Arnaldo Barros: Dispõe sobre as regras e inovação no procedimento para o recadastramento anual, por meio de realização da "prova de vida", na modalidade on-line, dos aposentados e pensionistas vinculados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



Regime Estatutário do Município de Rio Branco, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão junto ao Instituto de Previdência; votação: **rejeitado unanimemente na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº37/2023**, de autoria do vereador Samir Bestene: Institui o Dia municipal do Rap e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF e na Comissão de Cultura, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº27/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; discussão: **deliberação pela retirada de pauta. Projeto de Lei nº34/2023**, de autoria do vereador Fábio Araújo: Declara de utilidade pública a Associação de Basquete Master do Acre – ABMAC; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar nº11/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na COFT, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria.** REUNIÃO SUSPensa. REUNIÃO REABERTA. Lida a matéria restante em pauta: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2/2023**: Altera o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Membro Titular – CCJRF e Educação; e
Suplente: COFT.

VEREADOR FRANCISCO PIABA

Membro Suplente: Educação.

VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular – COFT e Educação.

VEREADOR JAMES DO LACEN

Membro Titular – Educação.

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular – CCJRF, COFT,
Educação e Cultura.

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular – CCJRF, COFT; e
Cultura.

VEREADOR N. LIMA

Membro Titular – COFT e Cultura.

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO

Membro Titular – Cultura; e
Suplente: CCJRF.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular - CCJRF

VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF e Educação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 25/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 25/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa